

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 3.299, DE 2004

Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, permitindo ao produtor rural plantar sem assistência técnica de agrônomo, nas condições em que especifica.

Autor: Deputado SÉRGIO CAIADO

Relator: Deputado DILCEU SPERAFICO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, do ilustre Deputado Sérgio Caiado, acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo. O dispositivo proposto determina que:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. O produtor rural poderá plantar sem assistência técnica de engenheiro agrônomo em uma área de até 4 (quatro) módulos fiscais, sem que seja configurado exercício ilegal de profissão.”

Em sua justificação, o autor da proposição argumenta que sua iniciativa, ainda que possa soar incoerente ao considerar-se como atribuição restrita ao agrônomo a atividade de plantação, foi provocada pelo acesso a alguns autos de infração lavrados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiás – CREA/GO, que acusam os autuados da prática do exercício ilegal da profissão, em

razão da ausência de responsável técnico em determinadas lavouras, com fundamento na alínea “a” do art. 6º da referida Lei n.º 5.194.

E prossegue, a seguir: “Discordamos cabalmente desse entendimento. Contudo, como forma de minorar os prejuízos dos pequenos produtores rurais, e, como dito anteriormente, sem prejuízo de outras medidas que possamos implementar, estamos apresentando o presente projeto de lei, restringindo a exigência de assistência técnica para as áreas superiores a quatro módulos fiscais, acompanhando a definição do INCRA, que entende como sendo pequena propriedade o imóvel rural de área compreendida entre um e quatro módulos fiscais, medida essa específica para cada município.”

O despacho de distribuição determina que a proposição — que tramita ao amparo do art. 24, II, do Regimento Interno — seja apreciada por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; pela Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Procedendo ao exame, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 3.299, de 2004, sob a perspectiva desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, parece-nos pertinente a proposta de acrescentar o parágrafo único ao art. 6º da Lei n.º 5.194, visando eliminar a necessidade de assistência técnica de engenheiro agrônomo para os pequenos produtores rurais, com área de até 4 (quatro) módulos fiscais.

Vivemos um período em que é cada vez mais necessário buscarmos a desoneração da pequena produção como forma de viabilizá-la economicamente. Assim, e considerando o desmantelamento do serviço público de assistência técnica e extensão rural em vários estados da Federação, parece-nos incoerente a obrigatoriedade de assistência de engenheiro agrônomo aos pequenos produtores rurais.

Ainda que apoie a iniciativa parlamentar, sob a ótica específica da agricultura brasileira, quero registrar concordância com o autor da proposta quanto ao que chamou de “absurdo de considerar-se como atribuição restrita ao agrônomo a atividade de plantação”. Nesse sentido, sugiro que a Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público desta Câmara dos Deputados, que também apreciará o projeto em tela, aprofunde-se no exame das atribuições do engenheiro agrônomo previstas na Lei n.º 5.194, de 1966.

Com base no exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.299, de 2004.**

Sala da Comissão, em de maio de 2004.

Deputado DILCEU SPERAFICO

Relator